

**Capa do Processo**

Nº do Processo: 5008895-75.2022.4.04.7005

Data de autuação: 05/10/2022 16:27:26

Situação:  MOVIMENTOÓrgão Julgador:  Juízo Federal da 2ª VF de CascavelJuiz(a):  SUANE MOREIRA OLIVEIRACompetência:  CívelSubseção de origem:  CascavelClasse da ação:  MANDADO DE SEGURANÇA**Assuntos**

Código	Descrição	Principal
011704	Pagamento Atrasado / Correção Monetária, Contratos Administrativos, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	Sim
012404	Repasso de Verbas Públicas, Orçamento, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	Não

**Partes e Representantes**

IMPETRANTE	IMPETRADO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE (78.680.337/0001-84) - Entidade LIZETE CECILIA DEIMLING PR051022	<input checked="" type="checkbox"/> ALEXANDRE LUCAS ALVES (534.441.246-00) - Pessoa Física <input checked="" type="checkbox"/> ADVOGADO DA UNIÃO - UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - CASCAVEL - Autoridade
<b>INTERESSADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (26.994.558/0001-23)	
<b>MPF</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (03.636.198/0001-92)	

**Informações Adicionais**

Chave Processo:	368771840722	Valor da Causa:	R\$ 740.929,44	Nível de Sigilo do Processo:	Sem Sigilo (Nível 0)
Anexos Eletrônicos:	<input checked="" type="checkbox"/> Não há anexos	Ação Coletiva de subst. processual:	<input type="checkbox"/> Não	Antecipação de Tutela:	<input type="checkbox"/> Requerida
Criança e Adolescente:	<input type="checkbox"/> Não	Doença Grave:	<input type="checkbox"/> Não	Grande devedor:	<input type="checkbox"/> Não
Justiça Gratuita:	<input type="checkbox"/> Não requerida	Opção por Juízo 100% Digital:	<input type="checkbox"/> Sim	Penhora no rosto dos autos:	<input type="checkbox"/> Não
Penhora/apreensão de bens:	<input type="checkbox"/> Não	Pessoa com deficiência:	<input type="checkbox"/> Não	Pessoa enquadrada na LEI 14.289:	<input type="checkbox"/> Não
Petição Urgente:	<input type="checkbox"/> Não	Possui bem Apreendido:	<input type="checkbox"/> Não	Reconvênção:	<input type="checkbox"/> Não
Vista Ministério Público:	<input type="checkbox"/> Sim				

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Evento 1

**Evento:**

DISTRIBUIDO\_POR\_SORTEIO\_\_PRCAS02F\_

**Data:**

05/10/2022 16:27:26

**Usuário:**

PR051022 - LIZETE CECILIA DEIMLING - PROCURADOR

**Processo:**

5008895-75.2022.4.04.7005/PR

**Sequência Evento:**

1

Reitoria – CNPJ 78680337/0001-84  
Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110  
Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047  
[www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_ VARA  
FEDERAL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR**

**UNIOESTE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ** - UNIOESTE, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Estadual criada pela Lei Estadual n.<sup>o</sup> 8.680/87, reconhecida pelo r. Parecer 137/94-CEE/PR e pela Portaria Ministerial n.<sup>o</sup> 1.784-A/94, com sede na rua Universitária, n.<sup>o</sup> 1.619, Jardim Universitário, na cidade de comarca de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.814-110, neste ato representada na forma estatutária por **ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER**, Reitor da UNIOESTE, brasileiro, professor universitário, residente e domiciliado na cidade de Cascavel/PR, vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores judiciais que *eletronicamente* assinam *in fine*, com fulcro nos arts. 5º, LXIX, e 37 da Constituição Federal c/c Lei 12.016/09, impetrar

**MANDADO DE SEGURANÇA**

com pedido *liminar inaudita altera pars* (urgente)

em face de ato coator do **Sr. Alexandre Lucas Alves, Secretário Nacional de Defesa Civil da Secretaria Nacional da Proteção e Defesa Civil - SEDEC - Ministério de Desenvolvimento Regional** - CNPJ nº 03.353.358/0001-96, pessoa jurídica de Direito Público, com endereço para intimação na Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, Sala 702 - CEP 70 067-901, Telefone: (61) 2034-5513, na cidade

Reitoria – CNPJ 78680337/0001-84  
 Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110  
 Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047  
[www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)

e Comarca de Brasília, Distrito Federal, pelos fatos e razões de direito a seguir aduzidos:

## 1. DOS FATOS E DO DIREITO

A Impetrante-Unioeste mediante equipe multidisciplinar da Diretoria de Planejamento Físico da UNIOESTE, composta por profissionais engenheiro civil, engenheira eletricista, arquiteta e urbanista, deslocou-se até o *campus* de Foz do Iguaçu, no dia 24 de outubro de 2021, para averiguar a existência de destruição do local em decorrência do vendaval/tempestade que afetou a Unioeste/Campus de Foz do Iguaçu, em 23 de outubro de 2021.

Em análise técnica do espaço do *campus*, identificou-se a ocorrência de avarias no local, em diversas magnitudes, em todas as edificações do *campus*, conforme demonstrado no Laudo Técnico de Engenharia elaborado no dia 25 de outubro de 2021 (Anexo I).

Em decorrência do acima constatado em 07 de abril de 2022, a IMPETRANTE e a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC-PR) celebraram um Termo de Cooperação Técnica e Financeira, sob o número 003/2022, conforme documento apresentado (Anexo Ia), com o objetivo de elaborar o projeto de **Reconstrução da Unioeste - Campus de Foz do Iguaçu**, desenvolvendo ações voltadas para a reconstrução do Bloco F, Bloco G, setor de manutenção e refeitório, visando reestabelecer a estrutura necessária para o retorno e possibilidade de realização de aulas práticas e atendimento/atividades à comunidade local dando cumprimento a proposta da Universidade Ensino, Pesquisa e Extensão.

Na descrição do Termo de Cooperação Técnica e Financeira dentre as metas a serem atingidas, a CEDEC ficou responsável pela:

Reitoria – CNPJ 78680337/0001-84  
 Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110  
 Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047  
[www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)

- a) Emissão de autorização e declaração de disponibilidade orçamentaria e financeira para abertura de processo Licitatório, contendo a dotação orçamentária, fonte, rubrica;
- b) Emissão de autorização para assinatura do contrato com a empresa vencedora do processo licitatório, onde a CEDEC se responsabilizará pelo pagamento das despesas referentes a reconstrução da UNIOESTE - Campus de Foz do Iguaçu, Bloco F, Bloco G, Setor de Manutenção e Refeitório;**
- c) Coordenar, juntamente com a UNIOESTE, a execução das atividades do projeto, previstas no detalhamento especificado no Plano de Trabalho;
- d) realizar, quando necessário, em conjunto com a UNIOESTE, o acompanhamento e a fiscalização das obras e serviços de engenharia contratados, utilizando-se de equipe técnica ou representante(s) habilitado(s);
- e) atestar, em conjunto com a UNIOESTE, as notas/faturas, visando o pagamento e liquidação, referentes ao recebimento, total ou parcial, das obras e serviços de engenharia executados, conforme boletins de medição encaminhados pela equipe técnica de fiscalização
- f) Efetuar os Pagamentos das notas fiscais à empresa contratada;
- g) encaminhar à UNIOESTE por meio do Sistema E-Protocolo Digital, cópia da documentação referente ao pagamento e liquidação das despesas com obras e serviços de engenharia;
- h) analisar os relatórios parciais e finais encaminhados pela UNIOESTE, emitindo termos de aceite/conformidade;
- g) possibilitar à UNIOESTE e a demais agentes da Administração Federal e Estadual, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções in loco, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- h) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado à UNIOESTE a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- i) manter arquivada a documentação comprobatória das atividades realizadas, devidamente identificada com o número do Termo de Cooperação, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo regulamentar previsto na legislação estadual em vigor;
- j) realizar as atualizações sobre os andamentos das etapas das obras junto ao Sistema Integrado de Informações sobre Desastres/S2iD, bem como a devida prestação de contas ao referido ente Federal.

Reitoria – CNPJ 78680337/0001-84  
 Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110  
 Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047  
[www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)

Desta forma, confere-se que, dentre todas as atribuições isoladas da CEDEC, sua incidência se concentra na responsabilidade pela administração orçamentária e financeira da obra em questão, em especial pelo pagamento das despesas referentes ao objeto do contrato.

Diante do comum acordo estabelecido entre as partes, envolvendo o Projeto de Trabalho e ao Termo de Cooperação Técnica e Financeira, de dar início ao projeto dentro do prazo acordado, bem como considerando a conformidade dos documentos desenvolvidos como o asseverado pela legislação vigente, a parte Impetrante, ora UNIOESTE, iniciou o cumprimento do Termo de Cooperação, seguindo os passos estabelecidos no contrato.

No dia **20 de abril de 2022**, a Instituição IMPETRANTE publicou edital de licitação para a Concorrência Pública, sob o número 022/2022, visando a contratação na modalidade “menor preço”, em regime de empreitada por preço unitário, de empresa de engenharia e construção para a reconstrução dos blocos “F” e “G”, Refeitório e Setor de Manutenção na UNIOESTE/Campus de Foz do Iguaçu.

Durante a realização do procedimento licitatório para a contratação da empresa especializada em serviços de engenharia e construção, a abertura e análise técnica, contábil e documental dos envelopes de proposta ocorreu no dia 25 de maio de 2022, às 10:00 horas, na sala de licitação da UNIOESTE/Campus de Foz do Iguaçu.

O aviso de adjudicação e de HOMOLOGAÇÃO (Anexo II) do processo licitatório da Concorrência Pública 22/2022, foi ratificado no dia 29 de junho de 2022, sendo declarada vencedora a empresa AMT Engenharia LTDA - ME, em razão de ter

Reitoria – CNPJ 78680337/0001-84  
 Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110  
 Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047  
[www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)

apresentado o menor valor do lote, sendo averiguado o montante de R\$ 740.929,44 (setecentos e quarenta mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Por fim, após todo o procedimento realizado pela IMPETRANTE-UNIOESTE, para que a licitação ocorresse dentro do prazo estabelecido no Termo de Cooperação Técnica e de acordo com todas as previsões legais, a IMPETRANTE aguardou, até então segura do cumprimento para que a CEDEC desse prosseguimento ao feito, efetuando o pagamento das notas fiscais atestadas pelas equipes de fiscalização da empresa contratada e, assim, seria realizada a emissão da ordem de serviço.

**Ocorre, Excelência, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil NÃO CONSEGUE CUMPRIR COM O CONTRATO, uma vez que a parte IMPETRADA, ora Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, vem derradeiramente indeferindo o pedido e assim o cumprimento do contrato, prejudicando a IMPETRANTE-UNIOESTE de forma progressiva, uma vez que, até a presente data, não autorizou que a CEDEC efetuasse o pagamento das despesas referentes ao objeto do contrato.**

Neste interim, diversos instrumentos foram e continuam sendo utilizados na tentativa de resolver a questão administrativamente, seja através de requerimentos, ou então reuniões com encaminhamentos para tratativas, mas todos sem sucesso, ante a falta de interesse da **Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil** em resolver o impasse conforme documentos comprobatórios juntados aos autos (Anexo IV – Memorando Direção do campus de Foz do Iguaçu), a negativa da parte Impetrada na pessoa do Sr. Alexandre Lucas Alves - Secretario Nacional de Proteção e Defesa Civil está transcrito no e-mail abaixo recebido pelo Prof. Fernando - Diretor da Unioeste/ Campus de Foz do Iguaçu, vejamos:

Reitoria – CNPJ 78680337/0001-84  
 Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110  
 Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047  
[www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)

De: Cel Lucas <coronellucasgmg@gmail.com>  
 Enviado: segunda-feira, 3 de outubro de 2022 15:37  
 Para: Alexandre Lucas Alves <alexandre.lucas@mdr.gov.br>; Direção Geral - Campus de Foz do Iguaçu <foz.direcaogeral@unioeste.br>  
 Assunto: Re: Reunião com professor Fernando José Martins, diretor da Unioeste - Campus Foz do Iguaçu

Você não costuma receber emails de coronellucasgmg@gmail.com. [Saiba por que isso é importante](#)

Lei eleitoral. alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997,

VI – nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios, e dos estados aos municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

No entendimento da Advocacia Geral da União, o Decreto de situação de emergência tem de estar em vigência.

Lucas

Como justificativa, a parte IMPETRADA insiste em afirmar que apenas não autorizou o pagamento das despesas, porquanto atualmente o País se encontra em período eleitoral, de forma que as verbas que se destinariam à reconstrução dos ambientes danificados na IMPETRANTE-Unioeste são impedidas de transferência, mediante o exposto no artigo 73, inc. VI, da Lei nº 9.504/97.

Todavia, há de se pontuar que, não obstante a existência da proibição legal de realizar transferência de recursos, o próprio inciso VI do artigo 73, traz as exceções para o impedimento as quais evidentemente se encaixam no caso apresentado pela IMPETRANTE, vejamos:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, **ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;** (g.n.)

Reitoria – CNPJ 78680337/0001-84  
 Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110  
 Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047  
[www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)

Observa-se, Excelência, que tanto a ressalva de “*cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado*”, quanto a ressalva de “*atender situações de emergência e de calamidade pública*” se enquadram no caso em aferição.

Ora, a situação exposta, vem de encontro ao disposto na legislação acima indicada, ainda, o município declarou **Estado de Emergência** por Decreto municipal onde inclusive cita a situação trágica que ficou a estrutura da universidade ora IMPETRANTE, vejamos o Decreto 29.674/2021 – Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu:



**DECRETO Nº 29.674, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.**

Declara situação de emergência no município na área do município que foi afetada por Tempestade Local/Convectiva – Vendaval COBRADE (13215).

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso IV, do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

Considerando que na data de 23/10/2021 ocorreu a Tempestade Local/Convectiva – Vendaval, COBRADE (13215) acompanhada de rajadas de ventos que atingiram a velocidade de 86 Km/h e volume pluviométrico de aproximadamente 50mm, que ocasionou a queda de árvores, danos na rede elétrica devido a queda de postes e cabos de energia e danos na cobertura da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Campus de Foz do Iguaçu e na Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, conforme descrição no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;

Considerando que como consequência desse desastre, resultaram danos e prejuízos na estrutura da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Campus de Foz do Iguaçu constante do descrito no Formulário de Informação de Desastre – FIDE, anexo a este Decreto;

Considerando que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência;

Em atendimento ao disposto no Memorando Interno nº 41411, de 28 de outubro de 2021, da Cordenadoria de Defesa Civil, subordinada a Secretaria Municipal de segurança Pública

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarada Situação de Emergência na área do município que compreende o Loteamento Universitário das Américas, contido no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Vendaval, COBRADE (13215).

É uma situação preexistente, isso porque, diante da elaboração da minuta de Termo de Cooperação Técnico-Financeira, juntada (Anexo Ia), o Plano de

Reitoria – CNPJ 78680337/0001-84  
 Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110  
 Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047  
[www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)

Trabalho (Anexo Ib) foi aprovado e assinado pelas partes contratantes, por meio do sistema e-protocolo, no dia 23/02/2022, bem como devidamente assinada pelo Secretário Alexandre Lucas Alves – representante da IMPETRADA. Ato contínuo, o Coordenador Estadual da Defesa Civil autorizou a formalização final do Termo de Cooperação Técnico-Financeira, no dia 31/03/2022, iniciando-se o projeto em abril de 2022, em decorrência assinatura digital das partes no dia **07/04/2022**.

Ainda! Segundo o TSE, “*não se exige a interrupção de programas nem se inibe a sua instituição. O que se interdita é a utilização em favor de candidato, partido político ou coligação.* (...)” (EREspe nº 21.320, Acórdão de 09.11.2004, relator Ministro Luiz Carlos Lopes Madeira). Portanto, não há que se falar em suspensão ou interrupção de programas, projetos e ações durante o ano eleitoral, mas nestes não se pode fazer ou permitir o uso promocional em favor de candidato, tem-se desmedida a medida adotada pela IMPETRADA em não efetuar o repasse dos recursos para a consecução do projeto de reconstrução do campus da Unioeste em Foz do Iguaçu.

Este também é o entendimento da Procuradoria Geral do Estado do Paraná, que em seu manual de orientações em período eleitoral para 2022 publicou:

#### DESCRIÇÃO DA CONDUTA

Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de **distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público** (Lei Federal nº 9.504/97, art. 73, IV).

#### DURAÇÃO DO IMPEDIMENTO

De 01/01/2022 a 31/12/2022

#### EXCEÇÕES

Não há.

#### OBSERVAÇÃO

“**Não se exige a interrupção de programas** nem se inibe a sua instituição. O que se interdita é a utilização em favor de candidato, partido político ou coligação. (...)” (TSE, EREspe nº 21.320, Acórdão de 09.11.2004, relator Ministro Luiz Carlos Lopes Madeira)

**Fonte:** [https://www.pge.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2022-02/pp\\_manual\\_condutas\\_vedadas\\_periodo\\_eleitoral07fev2022.pdf](https://www.pge.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-02/pp_manual_condutas_vedadas_periodo_eleitoral07fev2022.pdf)

Reitoria – CNPJ 78680337/0001-84  
 Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110  
 Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047  
[www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)

Ademais, o projeto em questão esteve, desde o início do seu planejamento, sob a condição de **URGÊNCIA, INCLUSIVE APONTADO PELO PRÓPRIO PLANO DE TRABALHO ASSINADO PELA PARTE IMPETRADA**, tendo como uma das justificativas o fato de que a impossibilidade de utilizar a estrutura afetada a comunidade acadêmica, bem como terceiros que se beneficiam do espaço, cedido pela Universidade para realização de diversas atividades pelas Secretarias Municipais e a aplicação de provas em Concursos Públicos, vestibulares e Exame Nacional do Ensino Médio, não podem fazer uso.

Desta maneira, faz-se mister reconhecer que **os requisitos que ressalvam a impossibilidade de transferência de recursos em período eleitoral, estão evidentes, de forma inquestionável, no presente caso.**

Inclusive, Excelênci, quanto ao prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica e Financeira, ficou pactuado na cláusula nona que:

*“O presente Termo de Cooperação terá duração de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante consentimento mútuo das partes limitado a 60 (sessenta) meses.”. (gn)*

Portanto, considerando a data de assinatura – 07/04/2022, bem como o prazo estipulado pelas partes, o pacto firmado **ESTÁ EM PLENA VIGÊNCIA**.

Outrossim, importante destacar que a atitude desidiosa da parte IMPETRADA afeta um dos principais direitos fundamentais presente na nossa Carta Magna: **o direito à educação (art. 205, da CF/88).** Isso porque, se a IMPETRADA seguisse conforme o planejamento, assim como fez a IMPETRANTE, muito do que foi perdido na seara da educação teria sido evitado, tendo em vista que as obras já teriam sido realizadas e os alunos já estariam participando das aulas práticas que lhe são de direito.

Reitoria – CNPJ 78680337/0001-84  
 Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110  
 Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047  
[www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)

Nesse sentido, vale ressaltar, também, que o atraso do acesso às diversas atividades acadêmicas, que antes do evento fortuito eram proporcionadas de forma gratuita à comunidade local, impede a promoção de políticas públicas ofertadas pela IMPETRANTE, as quais beneficiavam as pessoas mais vulneráveis economicamente, de forma que o atraso acaba prejudicando os vulneráveis diretamente.

Dessa forma, considerando que a IMPETRANTE cumpriu rigorosamente com as suas, até então, obrigações, nada mais justo impelir que a SEDEC cumpra com as suas contraprestações contratuais, para que finalmente haja o devido seguimento às obras que até então estão paralisadas sem nenhuma condição de uso.

Outro ponto a ser enfatizado na presente peça de Segurança, é o fato de as avarias vem a cada dia se agravando, em decorrência da degradação das edificações expostas às intempéries, durante esse período de paralisação do Plano de Trabalho.

Conforme se verifica no Parecer Técnico 023/2022 (Anexo III), a equipe da Diretoria de Planejamento Físico da IMPETRANTE-UNIOESTE se deslocou até o campus de Foz do Iguaçu, e realizou uma nova vistoria técnica, no dia 27 de setembro de 2022, onde apresenta o indicativo da evolução da degradação das edificações, devido sua exposição ao tempo.

Nesta nova vistoria a equipe identificou que em razão da morosidade para iniciar as obras, o estado de conservação das edificações ficou ainda mais comprometido, acrescentando outros pontos de “**urgência extrema**”, que até então estavam sob o nível de “urgência considerável” e/ou “urgência moderada”, conforme pode ser constatado no Parecer Técnico acima citado.

Reitoria – CNPJ 78680337/0001-84  
 Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110  
 Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047  
[www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)

Vejamos o que diz a jurisprudência do próprio TSE em situação análoga a presente:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ELEIÇÕES MUNICIPAIS. AIJE. ABUSO DE PODER. CONDUTA VEDADA. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS. PERÍODO ELEITORAL. IMPROCEDÊNCIA. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. - A transferência de recursos dos Estados aos Municípios pode ser realizada dentro dos três meses que antecedem o pleito, desde que tais recursos sejam destinados à execução de obra ou serviço em andamento ou para atender situações de emergência ou calamidade pública (art. 73, VI, a, da Lei das Eleições). - No caso dos autos, foi celebrado convênio entre a Prefeitura de Medina e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais para pavimentação de ruas, cujas obras preliminares, a cargo da prefeitura, foram iniciadas em junho de 2004, conforme expressamente consignado no acordão regional. - Modificar as conclusões da Corte a quo demanda o revolvimento do acervo fático-probatório, o que não se admite em sede de recurso especial. - Fundamentos da decisão agravada que não foram devidamente infirmados. - Agravo regimental a que se nega provimento. Acordão AAG de 13/03/2008 (Processo AG nº 8324) Data 13/03/2008.

Além disso, de acordo com o documento mencionado, em razão do atraso do início das obras e a consequente ação do tempo, para que haja a retomada da utilização dos prédios, far-se-á necessário realizar alguns serviços que anteriormente não haviam sido considerados na planilha orçamentária licitada, uma vez que os mesmos não podiam, à época, serem mensurados, como por exemplo a “necessidade de remoção e restauração do revestimento argamassado de teto e parede”, os quais estão comprometidos.

Desta forma, os engenheiros concluíram que, **CASO A OBRA NÃO SEJA EXECUTADA O MAIS BREVE POSSÍVEL, HAVERÁ UM RISCO IMINENTE DA EVOLUÇÃO DO ESTADO DE DEGRADAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES, ACARRETANDO CONSEQUÊNCIAS QUE PODEM, INCLUSIVE, AFETAR A CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E ESTABILIDADE DAS**

Reitoria – CNPJ 78680337/0001-84  
 Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110  
 Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047  
[www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)

**CONSTRUÇÕES, ALÉM DE POTENCIALIZAR A QUANTIA DE RECURSOS FINANCEIROS NECESSÁRIOS PARA O REESTABELECIMENTO DAS ATIVIDADES DA COMUNIDADE ACADÊMICA NAS REFERIDAS EDIFICAÇÕES.**

Por fim, diante da análise realizada pelos engenheiros, estes recomendaram o **início imediato das obras de reconstrução das edificações**, tendo em vista o processo licitatório realizado pela IMPETRANTE, culminando com o nível de deterioração das edificações expostas a ação de intempéries (chuva, vento, sol, dentre outras) e a evolução do comprometimento estrutural das edificações.

Portanto, o presente Mandado de Segurança é medida que se impõe, para que seja dado cumprimento ao contrato celebrado, considerando que o documento está em pleno vigor (*verossimilhança*) e a IMPETRANTE já realizou o que lhe cabia no acordo, pleiteando-se a intimação da **SEDEC, para impeli-la a repassar os recursos financeiros à CEDEC-PR**, para que haja o cumprimento das obrigações por parte da Coordenadoria, quais sejam:

*“a) Emissão de autorização e declaração de disponibilidade orçamentaria e financeira para abertura de processo Licitatório, contendo a dotação orçamentária, fonte, rubrica;*

*b) Emissão de autorização para assinatura do contrato com a empresa vencedora do processo licitatório, onde a CEDEC se responsabilizará pelo pagamento das despesas referentes a reconstrução da UNIOESTE-Campus de Foz do Iguaçu, Bloco F, Bloco G, Setor de Manutenção e Refeitório;”*

E, assim, seja dado o devido prosseguimento na reconstrução dos blocos destruídos pelo caso fortuito, de forma IMEDIATA, conforme as razões anteriormente expostas.

Reitoria – CNPJ 78680337/0001-84  
 Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110  
 Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047  
[www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)

## 2. DO FUMUS BONI IURIS

No caso dos autos, estamos diante de elementos concretos que comprovam que a IMPETRANTE-UNIOESTE celebrou Plano de Trabalho e Termo de Cooperação Técnica e Financeira junto a Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, e muito embora esta Instituição esteja cumprindo com suas obrigações, a IMPETRADA, em sua contrapartida, não repassa os recursos financeiros para que a CEDEC-PR cumpra com o contrato, impedindo, consequentemente, que seja realizada a emissão da Ordem de Serviço.

Frise-se que a justificativa exarada pela parte IMPETRADA, para não ter efetuado o pagamento conforme o acordado, está em desconformidade com o ordenamento jurídico, conforme disposto na parte final do **art. 73, inc. VI, da Lei nº 9.504/97.**

Desta forma, resta comprovado que não há quaisquer impedimentos que impossibilite a parte IMPETRADA de cumprir com a sua parte do contrato, de forma que a sua evidente morosidade está respaldada em motivos RASOS e FALHOS.

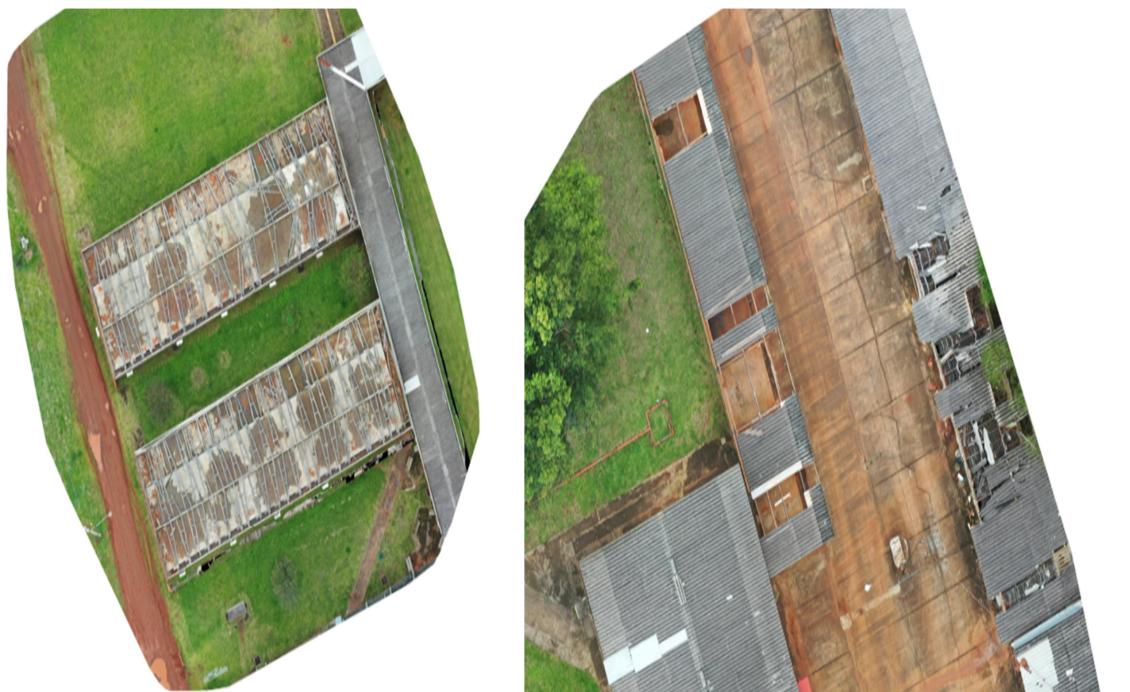
Diante do exposto, a existência do direito pleiteado, no presente caso, não se mostra apenas de forma indiciada, mas sim em total EVIDÊNCIA, de forma que resta, para esta Instituição, o apelo ao aparato Judicial, para que seja reconhecido o dever da parte IMPETRADA de cumprir com o que lhe é devido, uma vez que se esgotaram as alternativas extrajudiciais.

Reitoria – CNPJ 78680337/0001-84  
 Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110  
 Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047  
[www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)

### **3. DO PERICULUM IN MORA**

Conforme já apresentado no deslinde do presente Mandado de Segurança, a parte IMPETRADA vem descumprindo com o previsto no Plano de Trabalho e no Temo de Cooperação Técnica e Financeira, acarretando diversos prejuízos, tanto para IMPETRANTE, quanto para os acadêmicos e comunidade que utilizam o *campus* da UNIOESTE em Foz do Iguaçu.

Tais prejuízos foram reiteradamente apresentados pela IMPETRANTE, seja por meio de pareceres técnicos, como é o caso do Parecer Técnico nº 023/2022, seja por meio de fotos tiradas do local prejudicado, como podemos verificar, a seguir:



Reitoria – CNPJ 78680337/0001-84  
 Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110  
 Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047  
[www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)

Inclusive, Excelência, em que pese já parecer ruim a situação do *campus* visto de cima, a parte de dentro apresenta situação ainda mais degradante, como, por exemplo o caso das salas de aula:



Ressalta-se que a IMPETRANTE, por meio do Parecer Técnico 023/2022, conseguiu apresentar, inclusive, comparativos da degradação inicial decorrente do caso fortuito, para o atual estado de degradação, demonstrando, conforme imagens a seguir, como está perigoso a protelação da resolução do problema apresentado, e como faz-se necessária a IMEDIATA RECONDUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

Reitoria – CNPJ 78680337/0001-84  
 Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110  
 Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047  
[www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)



Figura 27: Evolução da degradação causada pelas intempéries no Bloco F. A imagem a esquerda retrata a situação do prédio em (24-10-2021). A imagem a direita esquerda retrata a situação do prédio em (27-09-2022). Fonte: O Autor



Figura 28: Evolução da degradação causada pelas intempéries nas salas de aula. A imagem a esquerda retrata a situação da sala em (24-10-2021). A imagem a direita esquerda retrata a situação da sala em (27-09-2022). Fonte: O Autor

Ademais, Excelência, se a parte IMPETRADA deixar para cumprir imediatamente com o seu dever de repassar os recursos financeiros para que a CEDEC efetue o pagamento e, consequentemente, dê início às obras, adiando para o momento em que ela apenas achar oportuno, o que foi esclarecido em reunião que seria após 3 MESES DO ENCERRAMENTO DO PERÍODO ELEITORAL (ou seja, APENAS EM JANEIRO/2023), há grande probabilidade da obra não ser recuperada sob o mesmo Plano de Trabalho, devendo ser realizado novo processo licitatório, por única e exclusiva desídia da parte IMPETRADA, a qual terá movimentado todo o aparato administrativo, e agora judicial, em razão de uma prorrogação que nem o

Reitoria – CNPJ 78680337/0001-84  
 Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110  
 Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047  
[www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL aplica, sendo distorcido e equivocado o entendimento subjetivo da parte IMPETRADA.**

Portanto, é de extrema importância a liberação da verba destinada à Reconstrução do Bloco F, Bloco G, Setor de Manutenção e Refeitório, visando reestabelecer a estrutura necessária para a realização de aulas práticas e atendimento/atividades à comunidade local.

Por todo o exposto, ante a ausência do cumprimento das obrigações impostas ao SEDEC; os danos decorrentes da protelação da resolução do problema apresentado; as possíveis despesas adicionais advindas das edificações exposta a ação de intempéries; sendo a IMPETRANTE-UNIOESTE um órgão em que a comunidade local e regional faz uso de seus serviços; da necessidade de prevalência do interesse público; bem como da continuidade dos serviços públicos prestados na área do ensino, pesquisa e extensão, requer a procedência do presente *Mandamus*.

#### **4. DO PEDIDO**

Pede a IMPETRANTE, nos termos do artigo 7º, inciso III, da Lei n. 12.016, de 2009 que seja concedida a tutela antecipada liminar para determinar o **CUMPRIMENTO IMEDIATO** das obrigações impostas pela SEDEC, estabelecidas pelo Plano de Trabalho e Termo de Cooperação Técnica e Financeira, para que repasse o pagamento das notas fiscais à empresa contratada e, assim, possa ser realizado a ordem de serviço e o início das obras.

Ao final, pede a IMPETRANTE seja confirmada a **Tutela Liminar** requerida, para determinar a IMPETRADA a cumprir o acordo vigente, face o contrato entabulado.

Reitoria – CNPJ 78680337/0001-84  
Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110  
Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047  
[www.unioeste.br](http://www.unioeste.br)

A IMPETRANTE, ainda, requer à Vossa Excelência que determine, nos termos da lei processual vigente, a citação da autoridade IMPETRADA para, querendo, prestar as informações que julgarem necessárias.

A notificação do ilustre representante do Ministério Público Federal para sua manifestação.

Demonstra a IMPETRANTE todo o alegado, por todos os meio probatórios em direito admitidos e, em especial, a prova documental inclusa, não prescindindo de outros meios eventualmente oportunos.

Dá-se causa o valor de R\$ 740.929,44 (setecentos e quarenta mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Termos em que,

pede e espera deferimento

Cascavel, datado e assinado eletronicamente.

**DIB MANNE DA SILVA LIZETE CECILIA DEIMLING ROSICLEI FÁTIMA LUFT**

**OAB/PR nº 112.939**

**OAB/PR Nº 51.02**

**OAB/PR Nº 56.975**